

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI-MIRIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-07-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas “b” e “c” do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Lucas Emanuel Leal de Aguiar, Passaporte F0562189, natural de Campina Grande, PB, nascido em 29-08-2000, solicita o reconhecimento dos estudos realizados no Andrews University - The University Scholl no período de 01-09-2016 a 14-07-2020, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio - Seduc-TMP-6704219/2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 08-01-2020

Instituindo, atendendo ao Decreto 52.344 de 09-11-2007 e o Inciso I do Art. 3º da Res. SE 66, de 02-09-2008, a Comissão de Avaliação Estágio Probatório da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Pirassununga: EE Profª Therezinha Rodrigues, Presidente; Presidente: Daniel Bueno, RG 22.977.582-2, PEB II - SQC II - Membros: Maria Lúcia Godoy Leme Peres, RG 22.506.138-7, PEB II SQC II; Jaqueline Bruno Baldo Oliveira, RG 34.640.186-0, PEB II SQC II.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE REGISTRO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-07-2020

Designando, com fundamento no artigo 265 da Lei 10.261/68, Comissão de Apuração Preliminar formada pelos Supervisores de Ensino João Norberto Fogaça Junior, RG 42143336-X e Ademilda Pereira Moreira Suyama, RG 17.823.463, visando apurar possíveis irregularidades praticadas por Professor, na EE Prof. Celso Antonio, em Cajati/SP. Os trabalhos serão ultimados no prazo de 30 dias, consoante art. 265 da Lei 10.261/68 cc. Lei Complementar 942/03. (Portaria de Designação 3)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portaria DRE-12, de 20-7-2020

Dispõe sobre homologação de Plano de Gestão

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam homologados extemporaneamente os Planos de Gestão para o Quadrênio de 2019 a 2022, dos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:

- EE Adolfo Alfeu Ferrero, CIE 024697, São Joaquim da Barra - SP;
- EE Sylvio Torquato Junqueira, CIE 024.685, São Joaquim da Barra - SP;
- EE Marechal Rondon, CIE 023310, Guará - SP;
- EMEBTI Profª Adelaidé Garnica, CIE 274.835, Guará - SP;
- EMEBTI Profª Coraci Mendes de Oliveira campos, CIE 35.463.243, Guará - SP;
- EMEB Diamantino Ribeiro Pereira, CIE 274.860, Guará - SP;
- EMEB Profª Helena Telles Furtado, CIE 274.847, Guará - SP;
- EMEF Profª Latifa Salomão Migliori, CIE 274.85, Guará - SP;
- EMEF Dr. Nehif Antônio, CIE 277.526, Guará - SP;
- EM Dr Naufal Antônio Mourani, CIE 062.327, Guará - SP;
- EMEB Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira, CIE 362.967, Guará - SP;
- APAE de Guará, CIE 149.792, Guará - SP;
- Escola Recanto Hora Alegre, CIE 479.100, Guará - SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra, responsável pela supervisão dos Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início do ano letivo de 2019.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-07-2020

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e na Resolução 23, de 20-04-2013, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Ada Ribeiro dos Santos, RG. 20.103.865-1, Agente de Organização Escolar na EE Winston Churchill, a ocupar em continuidade as dependências próprias de zeladoria da EE Winston Churchill, município de Sertãozinho, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo Seduc-PRC-2020/33665 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013, em especial o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por 2 anos.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 55 – 107, de 20-7-2020

Estabelece orientações para a instrução de processos de convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, com municípios e entidades da sociedade civil, para a execução do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães Gatos, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde de São Paulo, considerando: - O Decreto Estadual 64.553, de 01-11-2019, que cria e organiza, na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, dispõe sobre a subordinação da unidade que específica e dá providências correlatas.

- A Lei Estadual 12.916, de 16-04-2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas;

- A Resolução CFMV 962, de 27-08-2010, que normatiza os Procedimentos de Contraceção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional;

- A Resolução CRMV-SP 2.579, de 14-09-2016, que normatiza os Procedimentos de Contraceção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle da Reprodução no Estado de São Paulo;

- A Resolução CRMV-SP 2.750, de 14-03-2018, que normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo;

- O Decreto Estadual 63.505, de 18-06-2018, que reorganiza o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos instituído pelo Decreto 55.373, de 28-01-2010, e dá outras providências correlatas;

- O Decreto Estadual 64.188, de 17-04-2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Defesa dos Animais Domésticos instituídos pelo Decreto 63.504, de 18-06-2018 e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Os processos que tratam de convênios com municípios e entidades da sociedade civil para a execução do “Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos” devem ser instruídos conforme o previsto nesta Resolução e demais legislações vigentes, em especial o artigo 116, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, o Decreto Estadual 59.215, de 21-05-2013 e Instrução TCE-SP 01/2008.

Parágrafo 1º - Os processos de convênios serão submetidos à análise da área técnica da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal e, em seus aspectos jurídicos, à análise da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo 2º - Aprovado pelas áreas técnica e jurídica da Pasta, o processo de convênio será encaminhado à deliberação e aprovação do Secretário da Saúde.

Artigo 2º - O Plano de Trabalho dos convênios de que trata artigo 1º deverá conter, conforme o modelo disponibilizado no Anexo I, as seguintes informações, no mínimo:

- I. Informações gerais do proponente;
- II. Informações cadastrais do proponente e seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos;
- III. Identificação do objeto a ser executado;
- IV. Detalhamento do objeto a ser executado;
- V. Justificativa;
- VI. Local de execução;
- VII. Cotação ou Planilha de Custo;
- VIII. Metas a serem atingidas;
- IX. Etapas ou Fases de Execução;
- X. Critérios para seleção;
- XI. Cronograma físico-financeiro das atividades;
- XII. Contrapartida, se houver.

Artigo 3º - Os municípios e entidades da sociedade civil deverão fiscalizar para garantir que as condições sanitárias do local onde as ações serão realizadas estão de acordo com as legislações vigentes, em especial as normas e orientações correlatas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como as da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º - Os municípios e entidades da sociedade civil deverão apresentar nas ações realizadas em castramóvel ou em formato de mutirão, um acompanhamento técnico qualificado com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de médico-veterinário habilitado.

Parágrafo Único - A exigência do caput deste artigo é dispensável no caso de contratação de clínica veterinária que possua espaço que atenda às legislações vigentes, em especial as normas e orientações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Artigo 5º - O orçamento a ser utilizado no Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos serão provenientes do Tesouro do Estado, fonte 001001001 – função 18 – Gestão Ambiente, não sendo vinculado com o orçamento do Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(a que se reporta a Resolução SS – 107, de 20-07-2010)
PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS
PLANO DE TRABALHO

1. Informações gerais do Proponente:
(Descrever a história do Proponente e as características regionais no qual está inserido, bem como o início e o motivo de sua criação organizativa e jurídica, sua capacidade instalada, suas especialidades, a quantidade de profissionais, o tipo de complexidade assistencial, a quantidade de atendimentos/cirurgias/procedimentos, quando couber, e outras informações que julgar relevantes).

2. Informações cadastrais do Proponente e seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos:
(Preencher os dados de identificação do ente federativo, órgão ou entidade privada, bem como os de seus representantes/responsáveis, além da conta corrente específica e ativa para o recebimento dos recursos do convênio).

3. Identificação do Objeto a ser executado:
De acordo com o disposto no Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto 55.373/2010 e reorganizado pelo Decreto 63.505/2018, a Prefeitura/Entidade _____ propõe a celebração de convênio visando a identificação e registro da população de cães e gatos, assim como a promoção da esterilização cirúrgica, incentivo à adoção e realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle populacional, da guarda responsável e da vacinação periódica de cães e gatos.

4. Detalhamento do Objeto a ser executado:
(No repasse de recursos para identificação e castração de cães e gatos, deve-se definir a modalidade de aplicação deles – custeio ou investimento, se haverá terceirização do serviço médico-veterinário e/ou compra de insumos e medicamentos para realizar os procedimentos cirúrgicos e de identificação dos animais).

Obs: a realização de mutirões de castração em veículos “Castramóveis” ou em locais que não sejam clínicas/hospitais veterinários deve ser precedida de submissão do Projeto de Mutirão ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, conforme determina as Resoluções CRMV-SP 2750/2018 e 2579/2016.

5. Justificativa:
(Considerando que a Lei Estadual 12.916/2008 proibiu a eutanásia de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, e que existem políticas públicas para promoção da guarda responsável e outras ações que permitem um controle eficaz da natalidade desses animais, o Proponente deve apresentar as razões, as necessidades, os benefícios e as informações imprescindíveis para o entendimento do impacto positivo do convênio para a Saúde Animal e para a Saúde Pública local).

6. Local de execução:
(A descrição do local dependerá do tipo do objeto do convênio):

- Consultório/clínica veterinária ou Centro de Controle de Zoonoses (CCZ): deve-se indicar o endereço do estabelecimento onde ocorrerá a obra ou serviço objeto do convênio. No caso de contratação dos serviços, deve-se apontar que o local de execução será a clínica veterinária contratada;

- Unidade móvel (castramóvel): elencar o(s) bairro(s) onde será realizada a ação. Importante destacar que o castramóvel contratado/utilizado terá que comprovar registro no CRMV-SP.

- Outros locais: a área física deve contemplar as condições mínimas estabelecidas na Resolução CRMV-SP 2579/2016).

7. Cotações e Planilhas de Custo:
(São documentos de caráter obrigatório que apresentam os orçamentos/pesquisas de preços de insumos e/ou serviços a serem utilizados para a efetivação do convênio, devendo comprovar a necessidade, coerência, razoabilidade e compatibilidade dos recursos financeiros com o objeto do convênio. No caso da contratação de serviços, o orçamento deve ser detalhado para expressar a composição dos custos unitários de todos os materiais, medicamentos, insumos e mão de obra inclusos no serviço).

8. Metas a serem atingidas:
(Indicar qual o objetivo do convênio e o número de animais que serão castrados e identificados no prazo do convênio, descrevendo se são animais em situação de rua ou domiciliados, quais os bairros serão alvo da ação, quantos tutores pretendem atingir com a ação de conscientização da guarda responsável, etc).

9. Etapas ou Fases de Execução:
(Descrição detalhada das etapas que compõem o cronograma físico-financeiro para viabilizar a fiscalização das condições pactuadas pelo gestor).

10. Cronograma físico-financeiro:
(Elencar as fases de execução dos procedimentos propostos, conforme tabela abaixo).

	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	(...) MES
Liberação do recurso		X						
Licitação para aquisição de serviços e/ou insumos e medicamentos								X
Solicitação de emissão da ART, quando necessária								X
Execução do objeto do convênio			X	X	X	X		
Pagamento do serviço contratado							X	
Relatórios parciais			X			X		
Relatório final							X	
Prestação de contas final								X

11. Critérios para seleção:

(Para garantir o acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao Programa Estadual de São Paulo de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos se faz necessário à aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário da ação, tendo em vista que essa parcela da população não possui recursos para realizar a castração de seus animais. É importante priorizar áreas com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres. Assim sendo, é recomendado ao Proponente seguir a ordem de priorização abaixo:

- I. Pessoas inseridas em Programas Sociais como, por exemplo, Bolsa Família, ou recebem recursos por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou seja, idosos ou pessoas com deficiências;
- II. Famílias com renda mensal de até um salário mínimo e meio per capita;
- III. Protetores de animais informais, moradores de áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou abrigos de animais silvestres;
- IV. Associações e Organizações não Governamentais protetoras de animais;
- V. Público em geral, caso haja vagas remanescentes).

12. Contrapartida:
(Se houver contrapartida por meio de aplicação de recursos financeiros do município ou entidade, esta deve ser discriminada e, na prestação de contas, deverão ser apresentadas as cópias dos documentos pertinentes como, por exemplo, cópia de notas fiscais).

Despacho do Secretário, de 20-07-2020
Processo nº: SES/988088/2020

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde. Assunto: Contrato de Gestão para Gerenciamento do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – Ceac Norte

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, às folhas retro, Autorizo, se conforme, nos termos dos parágrafos 1º e 3º, artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS AFIP - Associação Fundo do Incentivo à Pesquisa, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando à operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – Ceac Norte, respeitada a legislação vigente que regula a matéria. (Despacho GS 4722/2020)

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação de 20-7-2020

Considerando a Lei 13.979, 06/02/ 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória 924, de 13-03-2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria 356/GM/MS, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06/02/ 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria 568, de 26-03-2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19;

Considerando as Deliberações CIB 23, de 02-04-2020, publicada em 03-04-2020 e republicada em 07-04-2020, Deliberação CIB 26 de 13-04-2020, publicada em 14/04/2020, Deliberação CIB 29 de 24-04-2020, publicada em 25-04-2020, Deliberação CIB 36 de 12-05-2020, publicada em 13-05-2020, a Deliberação CIB 38, de 26-05-2020, publicada em 27-05-2020, a Deliberação CIB 47, de 10-06-2020, publicada em 11-06-2020 e a Deliberação CIB 53, publicada em 30-06-2020 que aprovam o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19 no Estado de São Paulo; atualizados periodicamente mediante a publicação das respectivas Deliberações;

Considerando a Portaria MS/SAES/ 237, de 18-03-2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimentos exclusivos dos pacientes com Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS/ 568 de 26-03-2020 que autoriza em caráter emergencial a habilitação temporária de leitos de UTI para uso exclusivo de pacientes de Covid-19 pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado; e finalmente;

Considerando a Portaria 1.521 GS/MS, de 15-05-2020 e sua retificação publicada no D.O.U. de 26-06-2020 que trata da autorização de habilitação de leitos de suporte ventilatório para atendimento exclusivo a pacientes Covid-19;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19, no Estado de São Paulo, com a inclusão da 8ª remessa de leitos de UTI AD Covid e UTI PED Covid, e suporte ventilatório Covid-19 para habilitação.

O mapa estará disponível no endereço eletrônico da SES/ SP, conforme segue: http://portal.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outras-destaques/covid-19/delib_cib_planilha_covid_09_04_2020.pdf

Destaca-se que, no mapa detalham-se os novos leitos, de UTI Adulto Covid (Colunas: UTI adulto Covid ampliação, habilitação imediata 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º remessas Coluna: UTI pediátrico Covid-19 ampliação - habilitação imediata e suporte ventilatório Covid-19, habilitação imediata, atualizados nesta data, com a inclusão da 8ª remessa).

Também constam colunas relativas a leitos de clínica médica convertidos para atendimento à Covid, bem como aqueles ampliados especificamente para a Pandemia, destacando aqueles já funcionando. O mesmo ocorre para os leitos de UTI-AD já existentes, regulares, que foram convertidos para atendimento à Covid-19.

Apresenta ainda as colunas que demonstram leitos de UTI Covid AD e PED em fase de estruturação, para funcionamento e habilitação posterior, atualizados nesta data. (Deliberação CIB-58)

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CRH-7, de 20-07-2020

O Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da alínea “e”, inciso III do artigo 36 do Decreto 52.833, de 24-03-2008 expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa Larissa Roberta Lira Ribeiro, RG 44812400-2, Chefe I e Camila Regina Gomes Jordão, RG 43827756-9, Encarregado I, para comporem a estrutura a que

se refere o inciso III do artigo 2º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, para exercerem a função de Administrador Local, no Hospital Geral de Taipas, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, do Sistema de Segurança do SDPE - Sistema de Despesa de Pessoal do Estado da CAF - Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, disponível na internet através do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br:

Artigo 2º - O Administrador Local do Sistema de Segurança exercerá a função em conformidade ao artigo 5º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, publicada no D.O. de 11-04-2008.

Artigo 3º - Fica cessado o efeito da Portaria CRH 03 de 24, publicada a 25-01-2013, na parte que designou Gisele Lima da Silva, RG 18190777-X, Oficial Administrativo e Portaria CRH 8 de 14, publicada a 15-09-2015, na parte que designou Elaine Cristina de Barros Oliveira, RG 28152297-2, Oficial de Saúde, para exercerem a função de Administrador Local, no Hospital Geral de Taipas, da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria do Coordenador, de 20-07-2020

Nota Técnica 07
Alta Responsável Nas Maternidades para o Estado de São Paulo

Assunto
Trata – se de estruturar medidas para Projeto Alta Responsável para Maternidades Estaduais e as de Gestão Estadual do Estado de São Paulo, com base na Portaria MS 3.390 (Brasil, 2013), que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar, propõe-se como conceito para o termo a seguinte definição:

A alta responsável consiste no processo de planejamento e transferência do cuidado de uma unidade de saúde (hospitalar ou ambulatorial) para outra(s), de modo a propiciar a continuidade do cuidado por meio de:

- I. Orientação de usuários e familiares/cuidadores, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;
- II. Articulação com os demais pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde, em particular a Atenção Básica;
- III. Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados nas Redes de Atenção à Saúde.

O processo de alta responsável, entendida como transferência e continuidade do cuidado em saúde, convoca, necessariamente, o conjunto dos atores para o trabalho em rede e para a discussão de projetos terapêuticos, a organização de fluxos, referências e processos de trabalho nas equipes, serviços e redes de atenção.

A Política Estadual de Humanização tem um princípio ético e político orientador da atenção e da gestão em saúde. Baseia-se no diálogo, na participação responsável e respeito ao outro – na produção das relações entre os agentes de saúde e os usuários, entre os profissionais entre si e entre a instituição, a rede de saúde e a comunidade. Busca fortalecer os processos de comunicação e potencializar as capacidades técnico-científicas por meio da criação de vínculos de cooperação nas instituições de saúde, considerando aspectos singulares das subjetividades dos usuários e favorecendo uma participação ativa e crítica dos profissionais de saúde.

O processo de Apoio Técnico em Humanização fundamenta-se em princípios metodológicos nos quais o conhecimento, a discussão, a problematização e a troca de experiências sobre necessidades e oportunidades locais são indissociáveis dos processos de transformação da realidade e das práticas dos serviços de saúde. Constitui-se no exercício de um modo de fazer cooperativo que visa promover processos de mudança na prática de atenção e gestão, integrando o trabalho de profissionais de diferentes áreas e serviços e facilitando a interface entre os objetivos gerais das instituições de saúde e as necessidades singulares dos profissionais de saúde e de usuários. Tal exercício promove participação responsável, difusão de conhecimentos e práticas, fortalecendo vínculos de cooperação e respeito, fatores esses indispensáveis para o funcionamento em rede: integração dos profissionais entre si e das equipes dos serviços; articulação entre os serviços e destes com outros setores e políticas públicas. O Apoio Técnico em Humanização, não é uma consultoria que palpita sobre o trabalho e diz das mazelas do grupo, nem tampouco sua ação se resume a assessoria, indicando caminhos a partir de um suposto saber externo que atua sobre o grupo. Sem negar estas especificidades, o apoiador é alguém que penetra no grupo para acioná-lo como dispositivo disparador, apresentando como “um fora dentro incluído”, alguém que atravessa o grupo não para feri-lo, ou para anunciar suas debilidades, mas para operar junto com o grupo, em um processo de transformação na própria grupalidade e nos modos de organização do trabalho, e de ofertas de ações e estratégias de saúde.

Nesse processo estarão envolvidas as equipes das Maternidades e as áreas multiprofissionais envolvidas na assistência, no âmbito estadual: articuladores da saúde da mulher, humanização e atenção básica, ouvidores, técnicos dos DRS e equipes de saúde da esfera municipal e apoiadores da atenção nas unidades de saúde.

Considerando:
A Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Portaria 3.390, DE 30-12-2013 Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

O Decreto 7.508, de 28-06-2011, que Regulamenta a Lei 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

A Portaria 1.097/GM/MS, de 22-05-2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

A Portaria 1.559/GM/MS, de 01-08-2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

A Portaria 4.279/GM/MS, de 30-12-2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

A Portaria de Consolidação 3 de 03/10/17, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede Cegonha e a Rede de Urgência e Emergência.